Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5430/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17537/2012
PROTOCOLO	:	1258888
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 84/2011, homologado em 20/01/2012, cujo objeto é aquisição de medicamentos da farmácia básica para a Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva ANC - 6ICE - 8363/2012, concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 84/2011 (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 8043/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 84/2011.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 84/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 23 de agosto de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS